RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N° 660/2026

Declara de utilidade pública a Associação Recreativa Cultural e Esportiva Palhocinha, de Garopaba e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que "Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Autor: Deputado Camilo Martins
Relator: Deputado Pepê Collaço

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 660/2026, de autoria do Deputado Camilo Martins, que “Declara de utilidade pública a Associação Recreativa Cultural e Esportiva Palhocinha, de Garopaba e altera o Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021, que ‘Consolida os atos normativos que concedem o Título de Utilidade Pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina’”.

Na Justificação, o Autor informa que a Associação presta serviços de relevante interesse social à comunidade, tendo por finalidade difundir a prática dos desportos e proporcionar atividades culturais, sociais e esportivas. Destaca, ainda, que a atuação da entidade busca promover a confraternização entre seus associados e alcançar, de forma mais abrangente, os jovens e as famílias do bairro Areias de Palhocinha.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça examinar a proposição quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O Projeto de Lei pretende declarar de utilidade pública estadual a Associação Recreativa Cultural e Esportiva Palhocinha, com sede no Município de Garopaba, incluindo-a no Anexo Único da Lei nº 18.278, de 2021.

Sob o aspecto da constitucionalidade formal, a matéria insere-se na competência legislativa estadual e não integra o rol de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo. A proposição limita-se ao reconhecimento de entidade que desenvolve atividades de interesse coletivo, sem interferir na estrutura ou no funcionamento dos órgãos da Administração Pública.

Quanto à constitucionalidade material, as finalidades descritas na Justificação revelam a atuação da Associação no incentivo à prática desportiva e na promoção de atividades culturais e sociais, abrangendo seus associados, os jovens e as famílias do bairro Areias de Palhocinha.

Trata-se, portanto, de iniciativa voltada ao reconhecimento de atividades que contribuem para a convivência comunitária e para o acesso ao esporte e à cultura, não se identificando, quanto ao seu conteúdo, incompatibilidade com os preceitos constitucionais.

No plano da legalidade, a proposta adota a forma de lei específica e prevê a inclusão da entidade na legislação consolidadora, conforme a sistemática estabelecida pela Lei nº 18.269, de 2021, que disciplina a concessão e a manutenção do Título de Utilidade Pública estadual.

Quanto à juridicidade e à técnica legislativa, o texto apresenta objeto determinado e disposições compatíveis com a finalidade pretendida.

Assim, no âmbito do exame do texto da proposição, não identifico óbices ao prosseguimento da matéria, cabendo a aferição dos requisitos documentais para a concessão do título à vista dos elementos constantes dos autos.

Ante o exposto, voto pela ADMISSIBILIDADE do Projeto de Lei nº 660/2026, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator

ELEGIS
Sistema de Processo Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**, em 10/11/2026, às 12:39.